



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0018087/2026-43

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0018087/2026-43	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: José Rodrigues de Melo			CPF/CNPJ: 148.576.266-91
Endereço: Rua Tabajara Pedroso, nº 505			Bairro: Vila Nova
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37.955-052	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José Rodrigues de Melo			CPF/CNPJ: 148.576.266-91
Endereço: Rua Tabajara Pedroso, nº 505			Bairro: Vila Nova
Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37.955-052	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Varões e Retiro			Área Total (ha): 24,7137	
Registro nº: 39.495 e 39.496			Município / UF: São Sebastião do Paraíso/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164704-9467.EB56.2223.47E9.AC93.A450.62F5.4548				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			12	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Cultura de café	01,5105	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	01,5105	Área antropizada consolidada	Não se aplica	01,5105
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	08,08	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6 José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9 Data da vistoria: vistoria remota.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 06/08/2026 Validade: 3 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica (139904902).		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta(UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	301155.77	7688348.63

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

Antes do corte as árvores indicadas devem ser minuciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo das espécies, quando poderá ser abatida.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

O requerimento ([139904823](#)) informa que o material lenhoso oriundo da exploração será utilizado no próprio imóvel.

Foi analisado que existe árvores isoladas localizadas fora da área da intervenção requerida, que não foram requeridas no processo em questão, e PORTANTO, **NÃO ESTÃO AUTORIZADAS DE CORTE**. O PIA (Doc. [139904903](#)) relata "*que a intervenção requerida limita-se exclusivamente aos indivíduos arbóreos isolados necessários à implantação do empreendimento agrícola, sendo mantidas as áreas ambientalmente protegidas, especialmente Áreas de Preservação Permanente – APPs e remanescentes florestais*".

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 06/08/2026, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146113414** e o código CRC **678BCCF2**.